



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br
Site: www.pmpedroosorio.com.br

LEI Nº 2409/2009

“Altera os Art. 16 e 17 da Lei 1893/2000, que Reorganiza o Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Pedro Osório, dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Funções estabelece o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Art. 16 e 17 da Lei n.º 1892/2000, que passam a vigorar com a seguinte tabela de vencimentos:

Art. 16 – A tabela de vencimentos básicos para o Quadro Permanente de Cargos fica constituída dos seguintes padrões:

Padrão Base	Denominações	Valor
1	Servente	R\$ 474,88
2	Auxiliar Legislativo	R\$ 546,00
3	Oficial Legislativo	R\$ 642,00

Art. 17 – A tabela de pagamento para os Cargos em Comissão e funções Gratificadas fica constituída dos seguintes padrões:

Cargos em Comissão	
CC 1	R\$ 543,25
CC 2	R\$1.121,40

Função Gratificada	
FG 1	R\$ 417,47

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de março de 2009.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2009.



César Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudia Josabeth Corrêa Souza
Séc. de Finanças e Administração